

## **ATO DO PRESIDENTE Nº 50, DE 2006**

Dispõe sobre as competências dos órgãos criados na Secretaria de Polícia do Senado Federal, de acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 15, de 2006.

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 15, de 2006, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas por este Ato as competências dos órgãos criados na Secretaria de Polícia do Senado Federal, conforme disposto no Ato da Comissão Diretora nº 15, de 2006.

Art. 2º - Passam a integrar a Secretaria de Polícia do Senado Federal os seguintes órgãos:

- I - Subsecretaria de Polícia Judiciária;
- II - Subsecretaria de Logística e Controle Operacional;
- III - Serviço de Operações Especiais;
- IV - Serviço de Policiamento Noturno;
- V - Serviço de Policiamento Externo;
- VI - Serviço de Segurança de Comissões; e
- VII - Serviço de Tecnologia e Projetos.

Art. 3º - À Subsecretaria de Polícia Judiciária compete desenvolver todos os atos inerentes à instrução dos inquéritos policiais e dos termos circunstanciados instaurados na Secretaria de Polícia do Senado Federal quando da prática de infrações penais nas dependências sob responsabilidade do Senado Federal; revisar as peças de inquérito policial e de termo circunstanciado antes do seu envio ao Poder Judiciário; acompanhar o cumprimento dos mandados de prisão, de busca e apreensão, as conduções coercitivas, escolta de presos e de depoentes das Comissões; elaborar pareceres e estudos jurídicos, bem como se manifestar, quando solicitado, em processos afetos às competências da Secretaria de Polícia do Senado Federal; realizar pesquisas e prestar o apoio técnico necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de assessoramento jurídico da Secretaria e de seus órgãos subordinados; coordenar os trabalhos dos serviços diretamente subordinados; dar cumprimento às determinações do Diretor da Secretaria de Polícia do Senado Federal e executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º - À Subsecretaria de Logística e Controle Operacional compete elaborar programas de atualização, ampliação e reposição relativos às tecnologias, sistemas e equipamentos, a serem aplicados pelos respectivos Serviços, em consonância com as necessidades da Polícia do Senado Federal; elaborar o Plano de Treinamento e Condicionamento Físico do efetivo da Secretaria de Polícia do Senado Federal; coordenar as atividades do Sistema Fechado de Televisão e de Radiocomunicação da Secretaria; dar cumprimento às determinações do Diretor da Secretaria de Polícia do Senado Federal e executar outras tarefas correlatas.

Art. 5º - Ao Serviço de Operações Especiais compete realizar o gerenciamento de crises nas dependências sob responsabilidade do Senado Federal; controlar distúrbios e manifestações violentas que coloquem em risco o patrimônio público e as pessoas; aplicar alternativas táticas, como o emprego de negociadores, técnicas não-letais e invasão tática em tarefas que necessitem de especialização em operações especiais; desativar, recolher, transportar e destruir artefatos bélicos, explosivos, incendiários, biológicos e químicos, segundo normas específicas que regem a matéria; efetuar a inspeção em locais sob suspeita de bombas e sabotagens; coordenar, orientar, supervisionar, controlar, sistematizar e padronizar as atividades de competência dos Grupos de Operações Especiais; manter intercâmbio de informações sobre operações especiais com os órgãos de Segurança Pública e outras instituições governamentais; manter equipe de atiradores de elite para efetuar tarefas que necessitem de preparo específico; planejar e coordenar, em conjunto com o Serviço de Treinamento e Logística, programas continuados de capacitação dos Policiais Legislativos Federais e promover o processo seletivo interno; dar cumprimento às determinações do Diretor da Subsecretaria de Polícia Ostensiva e executar outras tarefas correlatas.

Art. 6º - Ao Serviço de Policiamento Noturno compete dar andamento às medidas de emergência determinadas pelo Plano de Segurança da Subsecretaria de Polícia Ostensiva; planejar, coordenar, controlar e executar o policiamento noturno nas dependências, áreas adjacentes e demais áreas sob a responsabilidade do Senado Federal; controlar o acesso e fiscalizar o trânsito de pessoas nas dependências do Senado Federal; registrar as ocorrências e encaminhá-las, oportunamente, a Subsecretaria de Polícia Judiciária; coordenar e controlar os estacionamentos do Senado Federal; preservar o local dos ilícitos nas dependências internas, externas e nas Residências Oficiais do Senado Federal, acionando imediatamente a Subsecretaria de Polícia Judiciária para as providências cabíveis; supervisionar a vigilância noturna nas dependências internas, externas e nas Residências Oficiais do Senado Federal; dar cumprimento às determinações do Diretor da Subsecretaria de Polícia Ostensiva e executar outras tarefas correlatas.

Art. 7º - Ao Serviço de Policiamento Externo compete coordenar ações de policiamento ostensivo e segurança nas dependências externas sob a responsabilidade do Senado Federal; coordenar e fiscalizar as equipes de vigilância diurna nas áreas externas; coibir com o auxílio da Polícia Militar as transgressões ao Código Brasileiro de Trânsito, quando ocorridas nos próprios do Senado Federal; preservar os locais de ilícitos acionando, imediatamente, a Subsecretaria de Polícia Judiciária; dar cumprimento às determinações do Diretor da Subsecretaria de Polícia Ostensiva e executar outras tarefas correlatas.

Art. 8º - Ao Serviço de Segurança de Comissões compete coordenar planos de policiamento e segurança nos plenários das Comissões Permanentes e Temporárias do Senado Federal; controlar e fiscalizar o acesso às sessões das Comissões do Senado Federal; planejar e executar, quando determinado por autoridade competente, a segurança física de qualquer ambiente que venha a ser

designado para a realização de sessão de Comissão Permanente ou Temporária; fornecer o apoio operacional e técnico necessário às Comissões Parlamentares de Inquérito; executar ações especiais para eventos específicos das Comissões; dar cumprimento às determinações do Diretor da Subsecretaria de Proteção a Autoridades e executar outras tarefas correlatas.

Art. 9º - Ao Serviço de Tecnologia e Projetos compete desenvolver, especificar e implementar equipamentos e projetos de modernização ou de atualização tecnológica de interesse da Secretaria de Polícia do Senado Federal e de seus órgãos subordinados; acompanhar todas as fases do projeto; elaborar relatórios gerenciais com o andamento e providências de cada projeto; dar cumprimento às determinações do Diretor da Subsecretaria de Logística e Controle Operacional e executar outras tarefas correlatas.

Art. 10 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2006.

Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal.